



FOUR INFO – Desenvolvimento de Software Ltda. EPP
Rua Inácio Franco, 1888 – Centro – Morro Agudo – SP
CEP: 14640-000 - Fone: (16) 3851-5432 / 6624
Site: www.fourinfo.com.br / E-mail: fourinfo@fourinfo.com.br
CNPJ: 05.340.254/0001-72

**INFORMATIVO Nº 04
25/11/2019**

**Nota Técnica SEI nº 11212/2019/ME de 22/11/2019
Ministério da Economia
Secretaria de Previdência**

O Ministério da Economia, através da Secretaria da Previdência, publicou a Nota Técnica 11212 em 22/11/2019 que tem como assunto a “Análise das Regras Constitucionais da Reforma Previdenciária aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social para os entes federados subnacionais”.

A Nota Técnica é o primeiro documento oficial expedido pela Secretaria da Previdência expedida após a publicação da Emenda Constitucional 103, ocorrida em 13/11/2019, portanto transcorridos apenas dez dias da referida publicação.

Dentre outros aspectos, merece destaque na referida nota aquelas **“normas de eficácia plena e aplicabilidade imediata”** a todos os Estados e Municípios que são os seguintes:

1 - Contagem Recíproca para compensação financeira do tempo de serviço militar. No entanto a compensação financeira decorrente desta contagem recíproca tem eficácia limitada, pois depende de alteração na Lei 9.796; (1)

2 - não só a utilização de tempo de contribuição de cargo público, mas também a de emprego ou função pública, ainda que se trate de tempo de contribuição para o RGPS, acarreta o rompimento do vínculo do agente público; (2)

3 - vedação de complementação de renda após a entrada em vigor da EC. Permanecem válidas as complementações concedidas até 13/11/2019. (3)

4 - rol de benefícios limitados a aposentadorias e pensões;

5 - afastamento por incapacidade temporária para o trabalho e salário-maternidade, ficam à cargo do Tesouro como benefício estatutário;

6 - exceto na ausência de déficit as alíquotas de contribuição não poderão ser inferiores às dos servidores da União, e mesmo nesta hipótese não podem ser inferiores às alíquotas do RGPS;

7 - prazo para instituição da previdência complementar de 2 anos contados da data de publicação da EC nº 103;

8 - parcelamento limitado a 60 meses dos débitos com os RPPS;



FOUR INFO – Desenvolvimento de Software Ltda. EPP
Rua Inácio Franco, 1888 – Centro – Morro Agudo – SP
CEP: 14640-000 - Fone: (16) 3851-5432 / 6624
Site: www.fourinfo.com.br / E-mail: fourinfo@fourinfo.com.br
CNPJ: 05.340.254/0001-72

9 - salário-família e auxílio-reclusão como benefício assistencial concedido a servidores de baixa renda, inclusive quando aposentados. (itens 3 a 9 nota de rodapé 3)

10 - concessão de empréstimo com consignação em folha com recursos dos RPPS não é mais vedada, contudo depende de regulamentação da CMN; (4)

11 - restrições à acumulação de aposentadorias e previsão das hipóteses de acumulação de pensões e aposentadorias, com restrições de valor; (5)

12 - vedação de incorporações de vantagens temporárias ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou cargo em comissão à remuneração. (6)

Outros aspectos da Nota Técnica ora em comento serão objeto de novos informativos.

Destacamos que a Four Info elaborou e está encaminhando a todos os RPPS dos Municípios do país um estudo elaborado sobre a Emenda Constitucional 103 que está em sintonia com a Nota Técnica em comento.

FOUR INFO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE

Parágrafos da Nota Técnica 12212/2019 da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia, referenciados neste Informativo.

1 - §§ 22 23

2 - §§ 47 a 50

3 - itens 3 a 9 §§ 81 a 87

4 - §101

5 - §§ 93 a 96

6 - § 101